

LEI Nº 158/2005
DE: 16 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a extinção do cargo de Motorista de Veículo Pequeno, do Anexo I do Quadro Geral de Pessoal do Município constante na Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Motorista de Veículo Pequeno, do Anexo I do Quadro Geral de Pessoal do Município constante na Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro de 2001.

§ 1º O cargo de Motorista de Veículo Pequeno ocupados passam a integrar o Quadro em extinção, e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância.

§ 2º Considerar-se-á como remuneração para os efeitos deste artigo, o vencimento de cargo efetivo que os motoristas de veículos pequenos estiverem exercendo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em Lei.

§ 3º Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º do artigo 41 CF.

§ 4º A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, um trinta e cinco avos da respectiva remuneração mensal, por ano de serviço, se homem, e um trinta avos, se mulher.

§ 5º No caso de servidor cujo trabalho lhe assegura o direito à aposentadoria especial, definida em Lei, o valor da remuneração a ele devida durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria especial.

§ 6º O servidor em disponibilidade terá direito ao décimo terceiro vencimento, em valor equivalente ao que recebe em disponibilidade.

§ 7º O servidor em disponibilidade terá direito ao Salário-Família.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo a ser extinto, que não possuem a habilitação necessária para reaproveitamento para outras categorias no mesmo cargo, terão o prazo de até 90 (noventa) dias para providenciarem a alteração em suas respectivas CNHs e apresentarem-nas na Coordenadoria de Recursos Humanos para posterior reaproveitamento.

Art. 3º A exoneração, aposentadoria ou disponibilidade do servidor público, observadas as disposições legais vigentes não extingue a responsabilidade civil, penal ou administrativa oriunda de atos ou omissões no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 16 DE AGOSTO DE 2005.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**